



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 21/73

CRIA O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER - que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criado o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal - que funcionará sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.
- Artº 2º - Compete ao Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu regulamento:
- I - Desenvolver e proporcionar a assistência social aos pobres;
  - II - Prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro;
  - III - Recolher os enfermos aos hospitais, casas de saúde, maternidades e demais estabelecimentos de assistência.
- Artº 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministério da Saúde e com instituições beneficentes, para obtenção dos meios necessários à administração dos Serviços de Obras Sociais.
- Artº 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o Crédito Especial necessário à instalação e funcionamento, bem como preparará o quadro de pessoal necessário à administração dos Serviços de Obras Sociais.
- Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. em 16 de novembro de 1973.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal